



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria Geral. 06/05/14
Publicada no dia 18/05/14
Pág.(s) 18/18
Está conforme o original
JAL

PROVIMENTO nº 91/2014

Altera dispositivos do Provimento nº 204/2012, que regulamenta o pedido de remoção de servidores do quadro permanente do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

A **DRA. ELIANI ALVES NOBRE, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 27, da Lei nº 9.826/1974 e 10, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei 9.826, de 14 de maio de 1974), em seu artigo 37, prevê a possibilidade de remoção dos servidores públicos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, por remissão do art. 39, da Lei 12.482, de 31 de julho de 1995, estão sujeitos ao regime de direito público administrativo instituído pela Lei 9.826/74 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa (art.127, § 2º, da CF/88 c/c as disposições do art.3º, da Lei 8.625/93), podendo o Procurador-Geral de Justiça praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação ante os inúmeros pedidos de remoção e relotação formulados;

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no sentido de que fosse procedido estudo para reavaliação das regras de disciplinamento da matéria referente aos concursos de remoção de servidores, notadamente, a fim de observar prazos diferenciados para inscrição nos pedidos de remoção e desistência dos citados pedidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios racionais prévios e objetivos, visando à preservação dos princípios da igualdade e da moralidade administrativa;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2013, no Processo n.º 24.617/2013-4;

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 8º do Provimento n.º 204/2012, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. (...)

(...)

§ 4º. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser alterada, desde que o respectivo requerimento seja apresentado por meio virtual até o último dia do prazo de inscrição.

§ 6º. Ressalvada a hipótese prevista no § 4º, o candidato inscrito no concurso de remoção não poderá solicitar exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência com relação às opções de unidades ou localidades indicadas, contudo, poderá requerer, por meio virtual, sua desistência na participação do certame no prazo de dois dias após o término do prazo de inscrição.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento n.º 246/2013 e as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 30 de abril de 2014.

Eliani Alves Nobre

ELIANI ALVES NOBRE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará em exercício